



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 210/18:

Aprova o Regulamento sobre o Comércio Fronteiriço. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 211/18:

Aprova a alteração do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento do Conselho de Governação Local, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 36/18, de 9 de Fevereiro.

Decreto Presidencial n.º 212/18:

Altera os artigos 3.º e 4.º do Decreto Presidencial n.º 178/15, de 28 de Setembro, que cria o Comité de Gestão Participativa do Centro Histórico de Mbanza Congo, sob a Tutela do Titular do Poder Executivo.

Decreto Presidencial n.º 213/18:

Exonera Sabino Pereira Ferraz do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional de Resíduos, Maria Salvadora Lopes Correia Ortet de Vasconcelos Magalhães do cargo de Administradora da Agência Nacional de Resíduos e Fulgêncio Missua Gaspar Pegado Manuel do cargo de Administrador da Agência Nacional de Resíduos.

Decreto Presidencial n.º 214/18:

Nomeia Monteiro Gomes Lumbo para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional de Resíduos, Maria Salvadora Lopes Correia Ortet de Vasconcelos Magalhães para o cargo de Administradora da Agência Nacional de Resíduos e Arnaldo de Carvalho Ribeiro Guimarães para o cargo de Administrador da Agência Nacional de Resíduos.

Despacho Presidencial n.º 123/18:

Cria a Comissão Nacional Multisectorial para o Acompanhamento e Implementação da Política Nacional do Livro e da Leitura com o objectivo de implementar a estratégia relativa ao livro e à leitura pública.

Despacho Presidencial n.º 124/18:

Delega poderes à Ministra do Ambiente para conferir posse a Monteiro Gomes Lumbo, Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional de Resíduos, Maria Salvadora Lopes Correia Ortet de Vasconcelos Magalhães, Administradora da Agência Nacional de Resíduos e Arnaldo de Carvalho Ribeiro Guimarães, Administrador da Agência Nacional de Resíduos.

Assembleia Nacional

Resolução n.º 26/18:

Aprova para adesão da República de Angola a Emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal sobre a Protecção da Camada de Ozono, que estabelece o compromisso de redução do consumo e produção dos Hidrofluorcarbonos para todos os países.

Resolução n.º 27/18:

Concede autorização para adopção dupla dos menores Isabela Francisca e Pedro Alberto pelo casal Joaquim do Camo Guedes dos Santos Magalhães e Nidia Soares de Oliveira Martins Magalhães, ambos de nacionalidade portuguesa.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 342/18:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional do Património do Estado. — Revoga o Decreto Executivo n.º 73/16, de 17 de Fevereiro e toda a legislação que contrarie o estabelecido no presente Diploma.

Ministério da Construção e Obras Públicas

Decreto Executivo n.º 343/18:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Consultivo deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 210/18
de 11 de Setembro

Tendo em conta a intensidade e complexidade que envolve as trocas comerciais realizadas ao nível das populações residentes nos limites das fronteiras entre a República de Angola e a República do Congo Brazzaville, República Democrática do Congo, República da Zâmbia e a República da Namíbia;

Havendo necessidade do aprofundamento da regulamentação da Lei das Actividades Comerciais, do Regulamento dos Procedimentos Administrativos de Licenciamento de Importações, Exportações e Reexportações e da Pauta Aduaneira dos Direitos de Importação e Exportação;

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovada a alteração do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento do Conselho de Governação Local, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 36/18, de 9 de Fevereiro, que passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 5.º
(Presidência e composição)

1. [...]:
- a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];
 - g) [...];
 - h) [...];
 - i) [...];
 - j) [...];
 - k) [...];
 - l) [...];
 - m) [...];
 - n) [...];
 - o) (...);
 - p) [...];
 - q) [...];
 - r) [...];
 - s) [...];
 - t) [...];
 - u) [...];
 - v) [...];
 - w) [...];
 - x) [...];
 - y) [...];
 - z) Ministro da Cultura;
 - aa) Secretário do Presidente da República para os Assuntos Políticos, Constitucionais e Parlamentares;
 - bb) Secretário do Presidente da República para os Assuntos Judiciais e Jurídicos;
 - cc) Secretário do Presidente da República para os Assuntos Sociais.»

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, 31 de Agosto de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 212/18
de 11 de Setembro

Havendo necessidade de se ajustar a organização do Comité de Gestão Participativa do Centro Histórico de Mbanza Congo, ao Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/17, de 13 de Outubro, que aprova a organização e funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Alteração)

Os artigos 3.º e 4.º do Decreto Presidencial n.º 178/15, de 28 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 3.º
(Composição)

O Comité de Gestão Participativa do Centro Histórico de Mbanza Congo é presidido pelo Governador da Província do Zaire e integra, entre outros, representantes dos seguintes Departamentos Ministeriais:

- a) Ministério da Cultura;
- b) Ministério da Educação;
- c) Ministério das Finanças;
- d) Ministério da Hotelaria e Turismo;
- e) Ministério da Construção e Obras Públicas;
- f) Ministério da Administração do Território e Reforma do Estado;
- g) Ministério do Interior;
- h) Ministério da Comunicação Social;
- i) Ministério do Ordenamento do Território e Habitação;
- j) Ministério do Ambiente;
- k) Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARTIGO 4.º
(Estrutura orgânica)

O Comité de Gestão Participativa do Centro Histórico de Mbanza Congo integra os seguintes órgãos e serviços:

- a) Presidente;
- b) Conselho Científico e Gestão Participativa;
- c) Gabinete Técnico de Gestão.»

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Agosto de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 213/18
de 11 de Setembro

Tendo terminado o mandato do Conselho de Administração da Agência Nacional de Resíduos (ANR), nomeado ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 265/14, de 18 de Setembro;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico da Agência Nacional de Resíduos (ANR), contido no Decreto Presidencial n.º 181/14, de 28 de Julho, o seguinte:

São exoneradas as seguintes entidades que integram o Conselho de Administração da Agência Nacional de Resíduos (ANR), nomeadamente:

1. Sabino Pereira Ferraz, do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional de Resíduos, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 265/14, de 18 de Setembro;

2. Maria Salvadora Lopes Correia Ortet de Vasconcelos Magalhães, do cargo de Administradora da Agência Nacional de Resíduos, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 265/14, de 18 de Setembro;

3. Fulgêncio Missua Gaspar Pegado Manuel, do cargo de Administrador da Agência Nacional de Resíduos, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 265/14, de 18 de Setembro.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Agosto de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 214/18
de 11 de Setembro

Havendo necessidade de se proceder à nomeação do novo Conselho de Administração da Agência Nacional de Resíduos (ANR), criada ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 181/14, de 28 de Julho, por forma a dar maior dinamismo na prossecução da política sobre a gestão de resíduos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico da Agência Nacional de Resíduos (ANR), contido no Decreto Presidencial n.º 181/14, de 28 de Julho, o seguinte:

São nomeadas as seguintes entidades que integram o Conselho de Administração da Agência Nacional de Resíduos (ANR), nomeadamente:

1. Monteiro Gomes Lumbo, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional de Resíduos;

2. Maria Salvadora Lopes Correia Ortet de Vasconcelos Magalhães, para o cargo de Administradora da Agência Nacional de Resíduos;

3. Arnaldo de Carvalho Ribeiro Guimarães, para o cargo de Administrador da Agência Nacional de Resíduos.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Agosto de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 123/18
de 11 de Setembro

Havendo necessidade de tomar o livro num objecto acessível, quotidiano, dado o seu papel de um importante veículo de transmissão do saber e da cultura, e um valioso meio de apoio à pesquisa social e científica, à conservação do património cultural, à mudança e aperfeiçoamento social e um vector fundamental no combate ao analfabetismo;

Considerando que a Política Cultural da República de Angola prevê como missão do Executivo o incentivo e promoção do aumento do parque gráfico nacional, de forma a garantir a produção de livros nas várias línguas faladas no País;

Havendo necessidade de democratização do livro e da leitura e o acesso ao conhecimento, como bases para os cidadãos acederem a informação gratuita ou a baixo custo, assegurando quer o conhecimento da diversidade cultural do País, incluindo o incentivo e estímulo ao trabalho de análise e crítica literária;

Tendo em conta a importância e o papel das famílias e instituições de ensino no processo de formação de gosto e hábitos de leitura e estímulo ao acesso ao livro, tendo por base na existência de bibliotecas e outras infra-estruturas culturais;

Tendo em conta que a implementação da Política do Livro e da Promoção da Leitura constituem um compromisso e uma prioridade do Estado para com os cidadãos, para o qual a sociedade civil é chamada na partilha de responsabilidades ao nível da implementação e avaliação;

Tendo em conta que o n.º 6.2 do Decreto Presidencial n.º 105/11, de 24 de Maio, consagra a criação de Comissão Multisectorial para o Acompanhamento e Implementação da Estratégia do Livro e da Promoção da Leitura públicas;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 56.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/17, de 13 de Outubro, o seguinte:

1. É criada a Comissão Nacional Multisectorial para o Acompanhamento e Implementação da Política Nacional do Livro e da Leitura com o objectivo de implementar a estratégia relativa ao livro e à leitura pública.

2. A Comissão ora criada é coordenada pelo Ministra da Cultura e integra os seguintes representantes:

a) Ministro da Indústria;

b) Ministro do Comércio;